

PORTARIA NORMATIVA Nº 027/2026/SMEI

Estabelece o rol de despesas permitidas, despesas condicionadas à autorização prévia e despesas vedadas no âmbito do Programa Dinheiro na Escola – PDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.519/2026, o Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026 e a necessidade de orientar as Associações de Pais e Professores – APPs quanto à correta aplicação dos recursos do Programa Dinheiro na Escola – PDE;

CONSIDERANDO que os recursos do PDE devem ser aplicados exclusivamente em despesas vinculadas às finalidades educacionais, pedagógicas, administrativas, estruturais e de melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência, padronização e controle à execução dos recursos públicos repassados às APPs;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece o rol orientativo de despesas permitidas, despesas condicionadas à autorização prévia e despesas vedadas no âmbito do Programa Dinheiro na Escola – PDE.

Art. 2º O rol previsto nesta Portaria tem natureza orientativa e complementar, devendo toda despesa observar, cumulativamente:

- I – finalidade pública e educacional;
- II – interesse coletivo da unidade escolar;
- III – compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar;
- IV – previsão ou compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- V – deliberação da comunidade escolar, quando aplicável;
- VI – disponibilidade financeira;
- VII – regularidade fiscal da despesa;
- VIII – economicidade e pesquisa de preços;
- IX – prestação de contas regular;
- X – observância às normas da SMEI.

Art. 3º A existência de item no rol de despesas permitidas não dispensa a observância dos demais requisitos legais, fiscais, patrimoniais, sanitários, de segurança, de autorização prévia e de prestação de contas.

Art. 4º Em caso de dúvida quanto à possibilidade de aquisição de determinado item ou contratação de serviço, a APP deverá consultar previamente a SMEI antes da realização da despesa.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS PERMITIDAS DE CUSTEIO

Art. 5º Poderão ser realizadas com recursos do PDE, desde que vinculadas às necessidades da unidade escolar, as seguintes despesas de custeio:

- I – materiais de expediente e papelaria;
- II – materiais pedagógicos de uso coletivo;
- III – jogos educativos, brinquedos pedagógicos e recursos lúdicos;
- IV – materiais esportivos destinados às aulas, projetos escolares e atividades pedagógicas;
- V – materiais para atividades artísticas, culturais, científicas e pedagógicas;
- VI – materiais de higiene e limpeza, quando houver insuficiência de fornecimento regular;
- VII – materiais de copa e cozinha de uso institucional, vedado uso para festas e recepções;
- VIII – materiais elétricos, hidráulicos e sanitários para pequenos reparos;
- IX – lâmpadas, tomadas, interruptores, extensões certificadas e itens similares;
- X – filtros, refis, torneiras, válvulas, sifões, conexões e itens de manutenção básica;
- XI – materiais para manutenção de mobiliário escolar;
- XII – materiais para manutenção de playgrounds, espaços pedagógicos externos e áreas de convivência;
- XIII – materiais para organização de salas, bibliotecas, laboratórios e ambientes pedagógicos;
- XIV – materiais de proteção e segurança não invasivos, desde que não vedados por esta Portaria;
- XV – itens de acessibilidade pedagógica e inclusão escolar;
- XVI – recursos didáticos adaptados para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XVII – materiais de apoio a projetos de sustentabilidade, educação ambiental, horta escolar e reciclagem;
- XVIII – materiais para sinalização interna educativa, orientativa e de segurança;
- XIX – suprimentos de informática de uso institucional;
- XX – cabos, adaptadores, periféricos, estabilizadores, filtros de linha certificados e itens necessários ao funcionamento de equipamentos da escola;
- XXI – materiais para pequenos reparos em pisos, paredes, portas, janelas, fechaduras, vidros e demais itens de uso cotidiano;
- XXII – materiais necessários à execução de projetos pedagógicos previstos no Plano de Aplicação;
- XXIII – produtos de primeiros socorros de uso básico, quando compatíveis com orientação da SMEI e legislação sanitária aplicável.

Art. 6º A aquisição de gêneros ou materiais emergenciais somente será admitida quando demonstrada a falha, insuficiência ou impossibilidade momentânea de atendimento pelos programas regulares de fornecimento, devendo a justificativa acompanhar a prestação de contas.

Art. 7º A aquisição de alimentos somente será admitida:

- I – em caráter emergencial, quando houver falha comprovada no fornecimento regular;
- II – quando vinculada a projeto pedagógico aprovado;
- III – quando autorizada pela SMEI;
- IV – quando observadas as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a aquisição de alimentos para festas, confraternizações, recepções, coffee breaks, comemorações ou consumo desvinculado das atividades escolares.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PERMITIDOS

Art. 8º Poderão ser realizadas, como prestação de serviços, as seguintes despesas:

- I – pequenos reparos elétricos;
- II – pequenos reparos hidráulicos e sanitários;
- III – manutenção de portas, janelas, fechaduras, vidros, esquadrias e similares;
- IV – manutenção de mobiliário escolar;
- V – conserto de equipamentos pedagógicos, administrativos ou tecnológicos;
- VI – manutenção de equipamentos de áudio, vídeo, informática e multimídia;
- VII – serviços de instalação simples de equipamentos previamente autorizados, quando necessário;
- VIII – manutenção de playgrounds, brinquedos externos e equipamentos de uso pedagógico;
- IX – pequenos serviços de pintura, desde que não caracterizem obra de grande porte;
- X – dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e serviços sanitários similares, observada a legislação específica;
- XI – pequenos serviços de jardinagem e manutenção de áreas externas com finalidade pedagógica ou de conservação;
- XII – serviços gráficos e de impressão de materiais pedagógicos ou informativos institucionais;
- XIII – serviços necessários à realização de projetos pedagógicos aprovados pela comunidade escolar e pela gestão da unidade;
- XIV – serviços de manutenção preventiva ou corretiva de bens permanentes da unidade escolar;
- XV – serviços técnicos pontuais indispensáveis à execução de despesa autorizada pela SMEI.

Art. 9º A contratação de serviços deverá ocorrer por serviço efetivamente executado, sendo vedada a celebração de contratos que impliquem pagamentos periódicos independentes da efetiva prestação do serviço.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pontual a contratação eventual e isolada, seja para manutenção corretiva ou preventiva, seja para execução de pequenos reparos ou serviços específicos, vedada a formalização de contratos de caráter permanente, exceto se excepcionalmente autorizados pela SMEI.

CAPÍTULO IV

DOS BENS PERMANENTES PERMITIDOS

Art. 10. Poderão ser adquiridos bens permanentes, desde que vinculados à finalidade educacional, administrativa ou pedagógica da unidade escolar, tais como:

- I – mesas, cadeiras, armários, estantes e mobiliário escolar;
- II – ventiladores, climatizadores ou equipamentos similares, observadas as condições técnicas da unidade;
- III – computadores, notebooks, tablets, projetores, telas de projeção e equipamentos multimídia;
- IV – impressoras, scanners e equipamentos administrativos de uso institucional;
- V – equipamentos pedagógicos para salas de recursos, bibliotecas, laboratórios e espaços de aprendizagem;
- VI – equipamentos para inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
- VII – equipamentos destinados a projetos de sustentabilidade, inovação pedagógica e inclusão digital;
- VIII – bebedouros, purificadores e equipamentos de apoio à rotina escolar, quando justificada a necessidade;
- IX – equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia destinados a atividades pedagógicas;
- X – mobiliário para organização de espaços pedagógicos, bibliotecas, salas de leitura, laboratórios e ambientes administrativos.

§1º Os bens permanentes adquiridos com recursos do PDE deverão ser registrados, relacionados e incorporados ao patrimônio da unidade escolar, observadas as orientações da SMEI.

§2º A aquisição de bens permanentes deverá estar prevista no Plano de Aplicação ou ser previamente autorizada pela SMEI.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E INCLUSÃO

Art. 11. Poderão ser custeadas despesas voltadas a projetos de sustentabilidade, inovação pedagógica, inclusão digital, acessibilidade e melhorias ambientais, tais como:

- I – implantação e manutenção de hortas escolares, jardins pedagógicos, viveiros e áreas verdes;
- II – projetos de coleta seletiva, reciclagem, redução de resíduos e descarte ambientalmente adequado;
- III – aquisição de materiais pedagógicos voltados à educação ambiental;
- IV – campanhas e projetos educativos de mobilização da comunidade escolar;
- V – adequações simples voltadas ao uso racional de água, energia, iluminação e conforto ambiental;
- VI – materiais e equipamentos de apoio à inclusão digital;
- VII – recursos pedagógicos acessíveis e materiais adaptados;
- VIII – tecnologias assistivas de uso coletivo.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão estar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico, ao Plano de Gestão Escolar ou a projeto aprovado pela unidade escolar.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS CONDICIONADAS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SMEI

Art. 12. Dependerão de autorização prévia e expressa da SMEI:

- I – aquisição de equipamentos com valor unitário elevado, conforme limite definido em orientação anual da SMEI;
- II – aquisição de aparelhos de ar-condicionado ou equipamentos que demandem avaliação elétrica ou estrutural;
- III – instalação elétrica, hidráulica ou lógica que ultrapasse manutenção simples;
- IV – serviços de pintura de grande extensão;
- V – pequenas intervenções estruturais emergenciais;
- VI – serviços que exijam responsável técnico, ART, RRT, laudo, parecer técnico ou avaliação de engenharia;
- VII – instalação de câmeras em áreas comuns, desde que sem reconhecimento facial e sem violação de privacidade;
- VIII – instalação de alarmes, sensores, interfones, fechaduras eletrônicas ou equipamentos similares de proteção patrimonial;
- IX – aquisição de mobiliário ou equipamento não previsto originalmente no Plano de Aplicação;
- X – contratação de serviços especializados de tecnologia;
- XI – aquisição de softwares, licenças ou plataformas digitais;
- XII – aquisição de certificado digital vinculado à APP, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, fiscais ou de gestão;
- XIII – despesas cartorárias necessárias à regularização da APP;
- XIV – compras pela internet com pagamento antecipado;
- XV – aquisição de itens não expressamente previstos nesta Portaria, mas que tenham finalidade pedagógica, administrativa ou estrutural compatível com o PDE.

Art. 13. O pedido de autorização prévia deverá conter:

- I – justificativa da necessidade;
- II – descrição do item ou serviço;
- III – estimativa de custo;
- IV – fotografias do local, quando se tratar de serviço ou intervenção física;
- V – manifestação do gestor escolar;
- VI – ata ou registro de ciência da APP;
- VII – indicação de eventual urgência;
- VIII – informação sobre existência ou não de fornecimento regular pela SMEI.

Art. 14. A autorização da SMEI deverá ser anexada à prestação de contas, sob pena de glosa da despesa.

Art. 15. A aquisição ou instalação de equipamentos de climatização dependerá de avaliação prévia quanto à capacidade elétrica do ambiente, podendo a SMEI exigir laudo técnico, parecer ou manifestação de profissional habilitado.

Art. 16. A instalação de câmeras somente poderá ocorrer em áreas comuns, com finalidade de proteção patrimonial e segurança institucional, sendo vedada a captação de imagens em locais que comprometam a privacidade ou a rotina pedagógica dos estudantes e servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 17. É vedada a utilização dos recursos do PDE para:

- I – pagamento de pessoal;
- II – pagamento de salários, encargos sociais, gratificações, bonificações, vantagens, ajuda de custo ou remuneração a agentes públicos;
- III – pagamento por serviços prestados por servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- IV – contratação de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público diretamente envolvido com a gestão, fiscalização ou execução do Programa;
- V – despesas com passagens, diárias, hospedagens, deslocamentos, alimentação de servidores ou similares;
- VI – festas, confraternizações, comemorações, recepções, coquetéis, coffee breaks, ornamentações festivas e eventos sem finalidade pedagógica direta;
- VII – aquisição de brindes, presentes, lembranças pessoais, flores, cestas, homenagens ou itens similares;
- VIII – despesas de caráter religioso, político-partidário, promocional ou pessoal;
- IX – pagamento de tarifas bancárias, juros, multas, encargos financeiros, correção por atraso, protestos ou despesas decorrentes de inadimplência;
- X – pagamento de taxas, anuidades ou despesas ordinárias da APP não vinculadas diretamente ao PDE;
- XI – obras de grande porte, ampliações, construção de novas salas, blocos, quadras, muros ou estruturas que demandem licitação centralizada pela Prefeitura;
- XII – reformas que alterem substancialmente a estrutura da edificação;
- XIII – serviços e intervenções que demandem licenciamento, aprovação de órgão competente ou projeto técnico de engenharia, ressalvadas exclusivamente as avaliações, laudos e providências preparatórias que não caracterizem execução da obra;
- XIV – contratação de serviço de segurança privada ou vigilância armada;
- XV – aquisição ou instalação de concertina, arame farpado, cerca elétrica ou similares;
- XVI – aquisição ou instalação de câmeras com sistema de reconhecimento facial;
- XVII – instalação de câmeras em salas de aula, sanitários, vestiários, fraldários, salas de atendimento individualizado, salas de professores ou ambientes que comprometam a privacidade de estudantes, servidores ou comunidade escolar;
- XVIII – aquisição de armas, simulacros, equipamentos de contenção ou quaisquer instrumentos incompatíveis com o ambiente escolar;
- XIX – aquisição de medicamentos ou produtos sujeitos à prescrição, dispensação ou administração por profissional habilitado, salvo itens básicos de primeiros socorros permitidos por orientação da SMEI e legislação sanitária;
- XX – aquisição de alimentos para festas, recepções ou consumo não vinculado a atividade pedagógica

autorizada;

XXI – aquisição de bebidas alcoólicas, refrigerantes e alimentos cuja oferta seja vedada pelas normas aplicáveis à alimentação escolar;

XXII – aquisição de uniformes, camisetas, roupas, calçados ou acessórios de uso pessoal, salvo quando expressamente autorizado em projeto pedagógico específico e com finalidade coletiva justificada;

XXIII – pagamento de serviços sem nota fiscal ou documento fiscal idôneo;

XXIV – pagamento de despesa com documento fiscal emitido em nome de pessoa diversa da APP;

XXV – aquisição de bens ou contratação de serviços para uso particular de servidores, estudantes, membros da APP ou terceiros;

XXVI – aquisição de itens em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

XXVII – despesas realizadas antes do recebimento dos recursos ou após o prazo de execução, salvo autorização expressa da SMEI;

XXVIII – despesas que não guardem relação direta com as finalidades do PDE;

XXIX – fracionamento de despesa com o objetivo de evitar a apresentação de orçamentos ou autorização prévia;

XXX – contratação de fornecedor impedido, irregular ou em situação de conflito de interesses;

XXXI – aquisição de bens de luxo, supérfluos ou incompatíveis com a finalidade pública educacional;

XXXII – despesas de caráter assistencialista, salvo programa formalmente instituído ou autorizado;

XXXIII – despesas meramente recreativas ou desvinculadas de objetivos pedagógicos;

XXXIV – combustíveis, manutenção de veículos ou transporte regular de estudantes, salvo autorização expressa e excepcional da SMEI;

XXXV – contratação de serviços contínuos ou permanentes que gerem obrigação de pagamento periódico;

XXXVI – despesas de manutenção predial ordinária de responsabilidade direta do Município ou já cobertas por contratos, atas de registro de preços, programas regulares ou fornecimento centralizado, salvo em caráter complementar, emergencial e devidamente justificado;

XXXVII – aquisição de equipamentos, materiais ou serviços já disponibilizados diretamente pela SMEI, ou com previsão formal de entrega, salvo quando demonstrada insuficiência, urgência ou necessidade complementar, mediante justificativa e aprovação da Secretaria;

XXXVIII – tributos, contribuições ou encargos não incidentes diretamente sobre a aquisição de bens ou serviços contratados;

XXXIX – pagamentos em espécie, saques ou movimentações financeiras sem rastreabilidade;

XL – qualquer despesa vedada pela Lei Municipal nº 1.519/2026, pelo Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026 ou por orientação formal da SMEI.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS EM IMÓVEIS ALUGADOS, CEDIDOS OU COMPARTILHADOS

Art. 18. Nos casos de unidades escolares instaladas em imóveis alugados, cedidos, compartilhados ou de titularidade diversa do Município, a aplicação de recursos do PDE ficará restrita a reparos e manutenções indispensáveis ao funcionamento pedagógico e administrativo, tais como:

I – substituição de fechaduras, vidros, torneiras, lâmpadas, interruptores e demais itens de desgaste natural do uso;

II – pequenos reparos de portas, janelas, pisos, paredes, pintura e redes hidráulicas e elétricas internas de baixa complexidade;

III – serviços necessários à correção de problemas que impeçam a utilização de salas de aula ou ambientes administrativos.

§1º Não será admitida a realização de intervenções que caracterizem valorização patrimonial do imóvel, como ampliações de área construída, reformas estruturais, cobertura permanente, construção de muros ou alteração substancial da fachada.

§2º A utilização de recursos do PDE em imóveis alugados, cedidos ou compartilhados deverá constar expressamente no Plano de Aplicação, acompanhada de justificativa, e estará sujeita à aprovação prévia da SMEI.

CAPÍTULO IX

DA GLOSA E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. Serão consideradas irregulares e poderão ser glosadas as despesas:

I – sem comprovação fiscal adequada;

II – sem pesquisa de preços, quando exigida;

III – sem autorização prévia, quando necessária;

IV – incompatíveis com o PDE;

V – realizadas em desacordo com esta Portaria, com a Lei Municipal nº 1.519/2026 ou com o Decreto Municipal nº 8023, de 25 de maio de 2026;

VI – que apresentem indícios de sobrepreço, superfaturamento, favorecimento, conflito de interesses ou ausência de entrega do bem ou serviço;

VII – realizadas sem comprovação de recebimento do material, entrega do bem ou execução do serviço;

VIII – realizadas em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 20. A glosa da despesa poderá implicar obrigação de devolução do valor correspondente, sem prejuízo da suspensão de novos repasses e da comunicação aos órgãos de controle.

Art. 21. A devolução de valores não afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis, quando cabível.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A SMEI poderá expedir orientações técnicas, anexos e checklists destinados a esclarecer, exemplificar e operacionalizar o rol previsto nesta Portaria, vedada a criação, por esses instrumentos, de novas categorias de despesas permitidas ou vedadas.

Parágrafo único. Alterações materiais no rol de despesas deverão ser formalizadas por nova portaria normativa.

Art. 23. A APP deverá consultar previamente a SMEI sempre que a despesa pretendida não estiver expressamente prevista nesta Portaria ou quando houver dúvida quanto à sua compatibilidade com o PDE.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEI, mediante análise técnica e observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência, finalidade pública e interesse educacional.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá/SC, 28 de julho de 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS

Secretária Municipal de Educação